

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2026

Processo Administrativo nº. 006/2026, Credenciamento Eletrônico nº 002/2026

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671, Bairro Miguel Patrício dos Prazeres, no Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, CEP: 39.780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.794.962/0001-60, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Sabrina Mesquita Lima, inscrita no CPF nº 062.586.536-77, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa GESTAO DO CUIDADO SERVICOS DE SAUDE LTDA, com sede na Rua Verbo Divino, nº 2001 - Chácara Santo Antônio (Zona Sul), na cidade de São Paulo, CEP 04719002 - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47 434 926/0001-59, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Administrador, senhor(a) Denis Ullisses dos Santos, inscrito(a) no CPF nº 11520344643, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, decorrente do Processo Administrativo nº 006/2026 e do Credenciamento Eletrônico nº 002/2026, regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo respectivo edital de chamamento público e seus anexos, bem como pelos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme condições que estipulam a seguir .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de teleconsulta em saúde, mediante disponibilização de profissionais habilitados e de plataforma tecnológica de telemedicina, incluindo implantação, operação, suporte técnico e gestão de agendas assistenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISVAS, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 006/2026 e do Credenciamento Eletrônico nº 002/2026, bem como a proposta da CREDENCIADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALOR DO CONTRATO

2.1.O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor fixado conforme tabela abaixo .

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
Lote 1		
1	Teleconsulta em Alergologia	R\$ 102,39
Lote 2		
2	Teleconsulta em Angiologia	R\$ 90,00
Lote 3		
3	Teleconsulta em Cardiologia	R\$ 98,33
Lote 4		
4	Teleconsulta em Cardiologia Pediátrica	R\$ 140,00
Lote 5		
5	Teleconsulta em Cirurgia Geral	R\$ 89,67

Lote 6		
6	Teleconsulta em Dermatologia	R\$ 101,39
Lote 7		
7	Teleconsulta em Endocrinologia	R\$ 103,48
Lote 8		
8	Teleconsulta em Fonoaudiologia	R\$ 79,41
Lote 9		
9	Teleconsulta em Gastroenterologia	R\$ 100,62
Lote 10		
10	Teleconsulta em Gastroenterologia Pediátrica	R\$ 133,33
Lote 11		
11	Teleconsulta em Geriatria	R\$ 96,19
Lote 12		
12	Teleconsulta em Ginecologia/Obstetrícia	R\$ 83,33
Lote 13		
13	Teleconsulta em Hematologia	R\$ 102,38
Lote 14		
14	Teleconsulta em Infectologia	R\$ 107,67
Lote 15		
15	Teleconsulta em Mastologia	R\$ 81,17
Lote 16		
16	Teleconsulta em Medicina do Trabalho	R\$ 88,00
Lote 17		
17	Teleconsulta em Nefrologia	R\$ 106,33
Lote 18		
18	Teleconsulta em Neurologia	R\$ 115,65
Lote 20		
20	Teleconsulta em Nutrição	R\$ 61,83
Lote 21		
21	Teleconsulta em Nutrologia	R\$ 126,44
Lote 22		
22	Teleconsulta em Ortopedia	R\$ 101,67
Lote 23		
23	Teleconsulta em Otorrinolaringologia	R\$ 107,61
Lote 24		
24	Teleconsulta em Pediatria	R\$ 101,08
Lote 25		

25	Teleconsulta em Pneumologia	R\$ 109,46
Lote 26		
26	Teleconsulta em Pneumologia Pediátrica	R\$ 130,00
Lote 27		
27	Teleconsulta em Psicologia	R\$ 80,78
Lote 28		
28	Teleconsulta em Psiquiatria	R\$ 120,58
Lote 29		
29	Teleconsulta em Psiquiatria Pediátrica	R\$ 118,75
Lote 30		
30	Teleconsulta em Reumatologia	R\$ 100,39
Lote 31		
31	Teleconsulta em Terapia Ocupacional	R\$ 80,33
Lote 32		
32	Teleconsulta em Urologia	R\$ 103,87

2.2. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CREDENCIADO

4.1. A execução dos serviços objeto do presente Contrato de Credenciamento deverá observar rigorosamente as disposições constantes do Termo de Referência, documento integrante e indissociável deste instrumento, especialmente no que se refere aos seguintes itens:

- a) Dos Requisitos da Contratação;
- b) Do Modelo de Execução dos Serviços;
- c) Do Escopo da Implantação, Operação e Execução dos Serviços;
- d) Dos Níveis de Serviço e do Suporte Técnico da Plataforma;
- e) Dos Indicadores de Desempenho dos Serviços.

4.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições técnicas, operacionais e de qualidade estabelecidas pela Administração, observando-se os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e interesse público.

4.3. O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, assegurando a adequada execução dos serviços conforme os padrões estabelecidos.

4.4. A execução dos serviços dar-se-á de forma não exclusiva, podendo a Administração celebrar contratos simultâneos com todos os credenciados que atenderem às condições estabelecidas, nos termos do art. 79,

inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo garantia de volume mínimo de demandas.

4.5. O CREDENCIADO compromete-se a executar os serviços com observância integral da legislação aplicável, das normas técnicas pertinentes e das diretrizes estabelecidas pela Administração, respondendo integralmente por eventuais falhas na execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos, a CREDENCIADA obriga-se a:

5.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato de Credenciamento, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CREDENCIANTE, por meio do qual serão formalizadas notificações, convocações, solicitações, esclarecimentos, aditivos e demais atos administrativos.

5.1.3. Prestar os serviços de teleconsulta de forma ética, eficiente, segura e humanizada, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à telessaúde, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, do Ministério da Saúde, da Lei Federal nº 14.510/2022 e dos respectivos Conselhos Profissionais.

5.1.4. Disponibilizar plataforma tecnológica adequada para realização das teleconsultas, assegurando comunicação audiovisual estável, registro das informações assistenciais, emissão de documentos clínicos quando aplicável e segurança das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

5.1.5. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato de Credenciamento, salvo mediante autorização prévia e expressa do CREDENCIANTE, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo integralmente responsável pela execução.

5.1.6. Assumir integralmente todos os encargos, custos, riscos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, inclusive por danos materiais, morais ou corporais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, profissionais ou prepostos.

5.1.7. Cumprir rigorosamente os protocolos assistenciais, operacionais e administrativos definidos pelo CREDENCIANTE e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

5.1.8. Observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho aplicáveis, isentando o CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.9. Disponibilizar profissionais de saúde devidamente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais.

5.1.10. Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços.

5.1.11. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados e formalmente demandados pelos municípios consorciados.

5.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade da habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.1.13. Atender, de forma clara, fundamentada e tempestiva, às solicitações de informações formuladas pelo CREDENCIANTE, pelos fiscais ou pelos órgãos de controle.

5.1.14. Disponibilizar relatórios operacionais e gerenciais da execução dos serviços, contendo produção assistencial e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

5.1.15. Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências que possam comprometer a continuidade ou qualidade dos serviços.

5.1.16. Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade trabalhista e previdenciária, bem como do vínculo dos profissionais.

5.1.17. Disponibilizar todos os registros eletrônicos e documentos relativos à execução contratual quando solicitado pela fiscalização ou órgãos de controle.

5.1.18. Responder civil, administrativa, ética e penalmente por danos decorrentes de erro técnico, negligência, imprudência ou imperícia.

- 5.1.19. Observar integralmente as orientações dos gestores e fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.20. Responder por falhas, vícios ou irregularidades, ainda que identificadas posteriormente, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.21. Observar a vedação de contratação de parentes até o terceiro grau de agentes públicos envolvidos na gestão ou fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável.
- 5.1.22. Cumprir, quando aplicável, as cotas legais relativas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- 5.1.23. Reconhecer que o inadimplemento contratual não transfere à Administração a responsabilidade por encargos não cumpridos, nos termos do §1º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.24. Assegurar que a responsabilidade técnica pelos atendimentos realizados é exclusiva dos profissionais vinculados à CREDENCIADA, observadas as normas dos Conselhos Profissionais.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS obriga-se a:
- 5.2.2. Exercer as prerrogativas administrativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites legais.
- 5.2.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.4. Notificar a CREDENCIADA acerca de falhas ou descumprimentos, concedendo prazo para regularização.
- 5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos no prazo legal, mediante atesto do fiscal e comprovação da execução.
- 5.2.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato.
- 5.2.7. Atuar com isenção, transparência e imparcialidade, assegurando tratamento isonômico aos credenciados.
- 5.2.8. Emitir atestos, relatórios e demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- 5.2.9. Realizar as retenções legais tributárias e previdenciárias, fornecendo os comprovantes.
- 5.2.10. Monitorar a qualidade dos serviços por meio de indicadores técnicos e assistenciais definidos no Termo de Referência.
- 5.2.11. Respeitar a autonomia técnica e organizacional da CREDENCIADA, salvo nos casos de risco à legalidade ou à execução adequada.
- 5.2.12. Não assumir responsabilidade por obrigações da CREDENCIADA perante terceiros, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução dos serviços decorrentes do presente Contrato de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo contar, ainda, com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.
- 6.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis à prestação de serviços de teleconsulta em saúde.
- 6.3. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos:
- a) A verificação da regularidade da prestação dos serviços de teleconsulta;
 - b) O acompanhamento da utilização das agendas e do volume de atendimentos realizados;
 - c) A análise dos registros eletrônicos das consultas realizadas;
 - d) O monitoramento do funcionamento da plataforma tecnológica utilizada;
 - e) A verificação do cumprimento dos níveis de serviço e dos indicadores de desempenho estabelecidos;
 - f) A análise dos relatórios operacionais e gerenciais apresentados pela CREDENCIADA;
 - g) A verificação da regularidade da habilitação e das condições contratuais mantidas pela CREDENCIADA.
- 6.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA

pela correta execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade do atendimento prestado, à observância das normas técnicas e éticas aplicáveis à telessaúde e à segurança das informações dos pacientes.

6.5. O gestor ou fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, relatórios, documentos ou esclarecimentos adicionais à CREDENCIADA, necessários à adequada verificação da execução contratual.

6.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CREDENCIADA será formalmente notificada para apresentar justificativa ou adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo fixado pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização poderão contar com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, especialmente quanto:

- a) Ao controle das agendas e encaminhamentos;
- b) À validação dos atendimentos realizados;
- c) À aferição da resolutividade assistencial.

6.8. As informações relativas à execução dos serviços poderão ser utilizadas pelo CREDENCIANTE para fins de monitoramento institucional, avaliação da qualidade assistencial, planejamento das ações de saúde e atendimento às demandas de órgãos de controle interno e externo.

6.9. A fiscalização poderá utilizar ferramentas de auditoria eletrônica da plataforma tecnológica, incluindo acesso a relatórios, logs de acesso, trilhas de auditoria e registros de atendimentos, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

6.10. A atuação do gestor e do fiscal deverá observar os limites de sua competência, não implicando ingerência na organização técnica ou administrativa da CREDENCIADA, salvo nos casos necessários à garantia da legalidade, da qualidade e da adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mediante a comprovação da execução das teleconsultas, observadas as disposições deste Contrato de Credenciamento, do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

7.2. O faturamento dos serviços deverá ser realizado pela CREDENCIADA com base na produção assistencial efetivamente executada no período de referência, considerando exclusivamente as teleconsultas devidamente registradas na plataforma tecnológica e validadas pelo município demandante.

7.3. Para fins de faturamento, a CREDENCIADA deverá emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo, no mínimo:

- a) Identificação da CREDENCIADA e respectivo CNPJ;
- b) Identificação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS;
- c) Período de referência da prestação dos serviços;
- d) Descrição detalhada dos serviços prestados, indicando especialidade, quantidade de teleconsultas realizadas e valores unitários e totais;
- e) Número do Contrato de Credenciamento.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de relatório detalhado de produção assistencial, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do município demandante;
- b) Identificação das especialidades atendidas;
- c) Quantitativo de teleconsultas realizadas no período;
- d) Registros de comparecimento, faltas, remarcações e cancelamentos;
- e) Demais informações necessárias à validação da produção assistencial.

7.5. O relatório de produção deverá ser validado pela Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo encaminhamento dos pacientes e pelo fiscal do contrato designado pelo CREDENCIANTE.

7.6. Somente após a validação da produção assistencial e o atesto do fiscal do contrato será autorizada a liquidação da despesa e o processamento do pagamento.

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal

pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada, divergência na produção informada ou irregularidade na execução dos serviços, a Nota Fiscal será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a sua regularização.

7.9. O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da CREDENCIADA, previamente informada e mantida atualizada junto ao CREDENCIANTE.

7.10. A liquidação da despesa estará condicionada:

- a) À comprovação da regular execução dos serviços;
- b) Ao atesto do fiscal do contrato;
- c) À validação da produção assistencial pelos municípios demandantes;
- d) À verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CREDENCIADA, quando exigível.

7.11. Não será admitida cobrança por serviços não realizados, consultas canceladas, atendimentos não concluídos ou procedimentos que não possuam registro válido na plataforma tecnológica utilizada.

7.12. Os valores devidos serão pagos conforme os preços definidos na tabela de procedimentos ou na proposta aprovada no processo de credenciamento, vedada a cobrança de valores superiores aos pactuados.

7.13. A CREDENCIADA é integralmente responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao CREDENCIANTE ou aos municípios consorciados qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos do §1º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. O pagamento será devido exclusivamente pelas teleconsultas efetivamente realizadas, registradas na plataforma tecnológica e devidamente validadas, não sendo admitida remuneração por agendas disponibilizadas, consultas não realizadas ou pacientes faltosos.

7.15. O CREDENCIANTE poderá proceder à glosa total ou parcial de valores faturados quando constatadas inconsistências, falhas na execução, descumprimento de critérios técnicos ou ausência de comprovação da prestação dos serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.16. O encaminhamento da Nota Fiscal e dos documentos necessários ao pagamento deverá ser realizado por meio eletrônico, através do endereço indicado pelo CREDENCIANTE, admitida sua atualização por comunicação formal.

7.17. O envio da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) poderá ser realizado por meio eletrônico, pelo endereço institucional financeiro@cisvas.com.br, ou por outro canal oficial que venha a ser estabelecido e divulgado pelo CREDENCIANTE, com a devida confirmação de protocolo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.03.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:1500000000

Ficha: 0042

CLÁUSULA NONA - DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS poderá promover o descredenciamento da CREDENCIADA a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada, em decorrência de razões técnicas, éticas, administrativas ou legais, oriundas de fatos supervenientes ou

posteriormente conhecidos que evidenciem:

- a) Comprometimento da capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira;
- b) Irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- c) Violação de normas éticas ou profissionais;
- d) Inobservância dos padrões de qualidade, eficiência, segurança assistencial ou segurança da informação;
- e) Descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, no Termo de Referência ou no Edital.

10.1.1. O descredenciamento não ensejará direito a indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da notificação formal.

10.2. Será igualmente passível de descredenciamento a CREDENCIADA que, sem justificativa aceita pelo CREDENCIANTE, deixar de atender às demandas regularmente encaminhadas, não mantiver a disponibilidade mínima de agendas, interromper injustificadamente a prestação dos serviços e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação formal ou da solicitação encaminhada pelos municípios consorciados.

10.3. A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante requerimento formal encaminhado ao CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo assegurar a conclusão dos atendimentos previamente agendados, garantir a continuidade assistencial dos pacientes, quando aplicável, entregar todos os relatórios, registros assistenciais e documentos decorrentes dos serviços executados.

10.4. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, conforme o caso, a aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento quando verificada a inviabilidade de manutenção da relação contratual. 10.5. Previamente à decisão de descredenciamento, será assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo ser instaurado processo administrativo regular, no qual:

- a) A CREDENCIADA será formalmente notificada para apresentar defesa no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) O gestor e o fiscal do contrato emitir-se-ão manifestação técnica quanto aos fatos apurados;
- c) A autoridade competente proferirá decisão motivada.

10.6. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo próprio da autoridade competente, devidamente publicado no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na plataforma eletrônica utilizada no credenciamento, produzindo efeitos a partir da notificação oficial à CREDENCIADA.

10.7. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo e mediante decisão devidamente fundamentada, revisar o modelo de gestão ou a forma de contratação dos serviços, inclusive quanto à solução tecnológica adotada, podendo implementar novas soluções ou instrumentos administrativos, resguardados os contratos vigentes até o término de sua vigência, salvo hipótese de rescisão ou descredenciamento nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como a prestação de informações inverídicas ou o descumprimento das disposições deste Contrato de Credenciamento, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Constituem sanções administrativas aplicáveis, observada a gravidade da infração:

- a) Advertência, nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, tais como atrasos pontuais ou falhas operacionais de baixo impacto, desde que não haja reincidência e não resulte prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa moratória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado ou executado com atraso, nos casos de descumprimento de prazos, indisponibilidade da plataforma tecnológica ou não realização

de teleconsultas agendadas;

- c) Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre a parcela inadimplida, nos casos de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as normas técnicas, assistenciais ou contratuais;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou do serviço demandado, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, abandono da execução ou interrupção injustificada dos serviços;
- e) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificada conduta grave que comprometa a execução contratual ou cause prejuízo à Administração;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de prática de atos ilícitos graves, dolosos ou que atentem contra o interesse público.

11.3. Para fins de aplicação das sanções, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes condutas:

- a) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou a disponibilização da plataforma tecnológica;
- b) Executar os serviços em desconformidade com as especificações técnicas ou assistenciais;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- d) Praticar fraude de qualquer natureza, inclusive fiscal;
- e) Transferir a terceiros, sem autorização, a execução dos serviços ou o uso da plataforma;
- f) Abandonar a execução dos serviços ou comprometer a continuidade dos atendimentos;
- g) Descumprir normas relativas à proteção de dados pessoais, sigilo profissional ou segurança da informação;
- h) Praticar atos que atentem contra a ética profissional ou a boa-fé contratual.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.5. A aplicação das sanções observará regular processo administrativo, assegurando-se:

- a) Notificação formal da CREDENCIADA;
- b) Prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;
- c) Análise técnica pelo gestor e fiscal do contrato, quando cabível;
- d) Decisão motivada pela autoridade competente.

11.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à CREDENCIADA, cobradas administrativamente e inscritas em dívida ativa, em caso de inadimplemento.

11.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui a possibilidade de rescisão contratual, descredenciamento, nem afasta a responsabilização civil, administrativa, ética ou penal da CREDENCIADA.

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão alcançar os responsáveis legais da CREDENCIADA, quando comprovada sua participação direta ou indireta na infração, mediante decisão motivada e observância do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato rege-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas cláusulas, condições e normas constantes do Edital de Chamamento Público, seus Anexos, do Termo de Referência e demais instrumentos que integram este ajuste.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na própria Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma suplementar, os princípios gerais do direito público, a analogia, os costumes, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, economicidade, além da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com renúncia expressa a



qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justas e CREDENCIADAS, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Maria do Suaçuí-MG, 16 de abril de 2026.

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS

GESTAO DO CUIDADO SERVICOS DE SAUDE LTDA
Denis Ullisses dos Santos
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2911-0B99-CCB4-90AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS ULLISSES DOS SANTOS (CPF 115.XXX.XXX-43) em 20/04/2026 17:11:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SABRINA MESQUITA LIMA (CPF 062.XXX.XXX-77) em 27/04/2026 12:51:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2911-0B99-CCB4-90AD>